



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
 5º andar

**PARECER - ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA**

Expediente Sei n. 8.2021.0139/000552-0

Parecer n. 9/2022 – ASSESP-ADM

Trata-se de expediente instaurado pela Secretaria da Presidência em face de recebimento do Ofício n. 228/2021 ([3396167](#)), encaminhado pela Câmara Municipal de Guaíba, informando a aprovação do Requerimento n. 666/2021 ([3396166](#)) para as devidas providências.

Encaminhado o expediente à Corregedoria-Geral da Justiça, sobreveio manifestação id 3474555.

É o breve relato.

Extrai-se do Parecer id 3480232, acolhido pela Corregedora-Geral da Justiça (3480232):

*A Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa aos juizes de primeira instância e servidores da Justiça.*

*No caso, as reclamações encaminhadas pela Câmara de Vereadores de Guaíba dizem respeito, unicamente, ao serviço prestado pela Defensoria Pública naquela Comarca.*

*Nesse contexto, descabe a esta Corregedoria-Geral da Justiça deflagrar busca de elementos que subsidiem reclamação formalizada em menoscabo dos serviços da Defensoria Pública, considerando que a mesma não integra o Poder Judiciário e com ele não se confunde.*

*Assim, a busca de eventuais elementos que confortem a reclamação endereçada pela Câmara de Vereadores de Guaíba à Presidência do Tribunal de Justiça há de ser feita pela Corregedoria da própria Defensoria Pública, se assim for do entendimento daquela Instituição.*

*Pelo exposto, considerando que o requerimento originário foi endereçado ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, opino no sentido de que seja o expediente retornado à Presidência, para a adoção das providências que entender pertinentes, ante a inexistência de circunstância ensejadora da atuação da Corregedoria da Justiça.*

*Subsidiariamente, caso não acolhida por Vossa Excelência a proposição supra, opino seja encaminhada cópia integral do presente expediente à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado, para adoção das providências que entender pertinentes, com posterior arquivamento do presente.*

Com efeito, conforme manifestação da CJG, sendo desconhecidos incidentes que envolvam a Defensoria Pública junto à Comarca de Guaíba, a busca de eventuais elementos extras que confortem a reclamação endereçada pela Câmara de Vereadores de Guaíba à Presidência do Tribunal de

RM 166/2021 - JUIZADO VER.ª MARIA VARGAS  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 1D77DEB990A62C916D00D9D8873D7942  
**CODIGO DO DOCUMENTO:** 016843



Justiça há de ser feita junto à Corregedoria da própria Defensoria Pública, se assim for do entendimento daquela Instituição. Sugere-se, portanto, que a Câmara de Vereadores tome ciência do encaminhamento possível e da ausência de outros fatos, junto à Comarca de Guaíba, que sejam de conhecimento deste TJRS.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento de ofício à Câmara de Vereadores de Guaíba com cópia do presente parecer para ciência e o posterior arquivamento.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia Mércio Cachapuz, Juíza-Assessora**, em 18/01/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alecsandra Tedesco Vasconcellos, Oficial Superior Judiciário(a)**, em 18/01/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3490812** e o código CRC **2072A493**.

